

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E A EMPRESA MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ALTA DISPONIBILIDADE - T.I.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0015-01, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.810-100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, portador da cédula de identidade RG nº 107300958, inscrito no CPF/MF nº 178.205.295-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia; e de outro lado a empresa **MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.650.036/0001-07, estabelecido SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1404, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, e-mail: comercial@mundodigitalcd.com.br, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **SERLEY BATISTA ALVARO**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, portador do RG nº 1580467 SSP/DF e inscrito no CNPJ/MF nº 692.595.181-72, residente e domiciliado à SQS 408, Bloco L, apto. 305, Asa Sul, Brasília/DF, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, tudo em conformidade com o Certame. Mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato obedece aos termos do Certame.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e alta disponibilidade, a fim de garantir o não repúdio, a autenticidade e a integridade dos procedimentos e processos do **CONTRATANTE**, nas condições e conforme discriminado pela Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e demais documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**, nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Hardware Security Module (HSM)
2	Sistema de Integração com o Prontuário Eletrônico
3	Serviço de Assinatura digital com Garantia de Reposição
4	Serviço de Assinatura Digital com Validade Jurídica
5	Suporte Operacional

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.758.766,67 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Hardware Security Module HSM	Equipamento	Instância	2	R\$ 375.000,00	R\$ 750.000,00
2	Sistema de Integração com o Software Hospitalar	Sistema	Entrega	1	R\$ 352.000,00	R\$ 352.000,00
3	Serviço de Assinatura Digital com Garantia de Reposição	Entrega	Unitário	1.292	R\$ 140,00	R\$ 180.880,00
4	Serviço de Assinatura Digital com Validade Jurídica	Serviço Recorrente	Mensal	12	R\$ 21.964,00	R\$ 263.568,00
5	Suporte Operacional	Serviço Recorrente	Mensal	12	R\$ 17.693,22	R\$ 212.318,67
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.758.766,67			

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento, sendo que os pagamentos dos serviços mensais serão realizados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	HARDWARE SECURITY MODULE (HSM) Pagamento em 1 parcela até 30 dias corridos após a disponibilização do equipamento.
2	SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O SOFTWARE HOSPITALAR Pagamento em 1 parcela até 30 dias corridos após a entrega e aceite do sistema.
3	SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL COM GARANTIA DE REPOSIÇÃO Pagamento realizado até 30 dias corridos após a emissão do primeiro certificado digital.
4	SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL COM VALIDADE JURÍDICA Pagamento mensal, a primeira, será de até 30 corridos dias após o aceite do serviço. O pagamento deste item, se dará mediante repasse da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.
5	SUPORTE OPERACIONAL Pagamento mensal, a primeira 30 dias corridos após a primeira entrega. O pagamento deste item, se dará mediante repasse da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

CNPJ: 11.344.038/0015-01

ENDEREÇO: Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.810-100.

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o número do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES / GO), o nome do banco, e o número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas.

e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f. A nota fiscal deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da nota fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após a constatação de entrega dos materiais/serviços no destino solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – Os comprovantes bancários das transferências eletrônicas assim realizadas valerão como prova de pagamento, operando-se automaticamente a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação dos valores por elas representados.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda que na ocorrência do Estado de Goiás, atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará *jus* apenas ao recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses de prestação de tais serviços, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção, restando vedado à

CONTRATADA emitir protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores descritos nos itens 4 e 5 serão devidos pelo **CONTRATANTE** após os respectivos repasses pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás ou após celebração e termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES / GO para inclusão de tais rubricas ao valor original, hipótese em que será aplicada a Cláusula anterior.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes por meio de Termo Aditivo, e não poderá ultrapassar o prazo máximo de vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES / GO.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente contrato e no Certame descrito na Cláusula Primeira, observando o disposto abaixo:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que os serviços serão prestados.
- II. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- III. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a sua efetiva execução.
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do contrato, que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**.

VII. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do presente contrato.

VIII. Aplicar as penalidades quando houver inadimplemento das obrigações assumidas.

IX. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

X. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

XI. Disponibilizar acesso irrestrito a **CONTRATADA** aos equipamentos disponibilizados, para realização de manutenções, atualizações, verificações de rotina, backups e demais serviços durante a vigência do contrato.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, no Certame e na Proposta Comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço ora contratado.

III. Incluir na nota fiscal de forma fiel a descrição do serviço, conforme descrição no Certame, tornando-se este, parte integrante do contrato.

III. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

IV. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

V. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame.

VI. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento do serviço.

VII. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo.

VIII. Não transferir, sob pretexto algum, a responsabilidade pela execução dos serviços.

IX. Promover a segurança ou a obrigação de custódia e a responsabilidade desde o momento da retirada da carga do laboratório até a entrega ao destinatário.

X. Disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) técnico(s), apresentado(s), dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do anterior contratante e local em que foram prestados os serviços.

XI. Publicar em sua página web sua DPC e as PCs aprovadas que implementa.

XII. Informar a emissão do certificado ao respectivo solicitante.

XIII. Manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação por ela tratada.

XIV. Manter contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital e de registro, com cobertura suficiente e compatível como risco dessas atividades, de acordo com as normas do CG da ICP_Brasil.

XV. Informar às terceiras partes e titulares de certificado acerca das garantias, coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada nos termos acima.

XVI. Confirmar a identidade do solicitante e a validade da solicitação.

XVII. Encaminhar a solicitação de emissão ou de revogação de certificado à AC responsável utilizando protocolo de comunicação seguro, conforme padrão definido no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA AS ARs DA ICP-BRASIL.

XVIII. Identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP_Brasil.

XIX. Manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, critérios, práticas e regras estabelecidas pela AC vinculada e pela ICP_Brasil, em especial com o contido no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL.

XX. Manter e garantir a segurança da informação por elas tratada, de acordo com o Estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP_Brasil.

XXI. Manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio - PCN;

XXII. Proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados conforme norma da ICP_Brasil.

XXIII. Garantir que todas as aprovações de solicitação de certificados sejam realizadas em instalações técnicas autorizadas a funcionar como AR vinculadas credenciadas.

XXIV. Fornecer a garantia de Reposição do Sistema de Integração com Software Hospitalar, sem ônus para a CONTRATANTE conforme descrito neste documento.

- a) Para garantia de reposição será necessária a emissão de um novo certificado e a revogação do certificado anterior.

XXV. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XXVI. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

XXVII. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão demandados de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**, conforme apresentado:

1ª	Assinatura do contrato	DIA "D"	CONTRATANTE e CONTRATADA
2ª	Reunião inicial para entrega do cronograma para início de instalação da solução	Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
3ª	Disponibilização do HSM	Até 30 (trinta) dias após reunião inicial da entrega do projeto de instalação da solução	CONTRATADA
	Aceite Provisório	No ato da implantação da solução	CONTRATANTE
4ª	Instalação e Configuração da Solução	Início: Até 20 (vinte) dias corridos após a instalação e configuração do item 1. Fim: Até 10 (dez) dias corridos contados do início da instalação	CONTRATADA
	Emitir Termo de Aceite Definitivo	Até 5 dias corridos após a conclusão e homologação do serviço de instalação e configuração da solução	CONTRATANTE
5ª	Disponibilização das Demandas	Os serviços serão demandados e executados mediante emissão de Ordem de Serviço, após aceite definitivo do item 1.	CONTRATANTE
6ª	Serviço de Assinatura e Suporte Operacional	Os serviços serão mensais e executados periodicamente	CONTRATANTE e CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados no local no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz- HUGO, localizado na Avenida 31 de Março s/nº, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820- 200, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do presente contrato, o local de execução dos serviços poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para execução constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos na vigência deste contrato, especialmente àqueles vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços ora contratados, sem nenhuma exceção, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser alterado desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas, além das seguintes sanções:

I. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a este contrato;

b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente a este contrato, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

II. Por inexecução parcial ou total do presente contrato:

c) Advertência;

d) Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades e demais sanções previstas serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

PARAGRAFO TERCEIRO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do

caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquidas e certa ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser rescindido, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização, na hipótese do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES / GO ser rescindido por qualquer motivo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada.

No exercício desse mister, poderá o **CONTRATANTE**:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia para todos os equipamentos e serviços durante a vigência desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia não cobre mau uso, erros operacionais, instabilidades do ambiente da **CONTRATANTE**, efeitos ou danos provocados por acidentes, queda, impacto, ou tentativa de montagem, modificações e consertos por pessoa não autorizada, instalação indevida, quando apresentar evidencia de violação ou adulteração, danos causados por tentativa de roubo ou furto.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de

sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

PARÁGRAFO QUARTO – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

DAS NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para atender aos padrões de integridade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As Partes, neste ato, comprometem-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
Emanoel Marcelino Barros Sousa
Presidente

CONTRATADA

**MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO
DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
Serley Batista Alvaro
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: